



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2509 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: "Cria a Secretaria Municipal de Comunicação Social e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- a) Planejamento e implementação da Política de Comunicação Social do Município, mediante a coordenação e o controle das ações de comunicação no âmbito da Administração Municipal;
- b) Divulgação das ações municipais de governo e promoção da publicidade institucional da Prefeitura, em articulação com os diversos meios de comunicação.
- c) Propor políticas e diretrizes para a Secretaria de Comunicação do Município;
- d) Coordenar e implementar ações com vistas à uniformidade da Comunicação do Município;
- e) Orientar e fornecer informações sistemáticas as Secretarias do Município;
- f) Orientar e aprovar a comunicação e conteúdo dos portais de internet e outros canais de comunicação institucional do município voltados para o público interno e sociedade;

Art. 3º - Ficam criados os cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, na forma a saber:

- I - 01(um) Secretário – Nível APM;
- II - 01 (um) Coordenador de Comunicação Social – DAS 3
- III – 01(um) Coodenador de Marketing – DAS 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

IV – 01 (um) Coordenador de Mídia – DAS 3

III - 02(dois) Assessor de Comunicação Social – DAS 2

Art. 4º - O Secretário Municipal de Comunicação Social possui as seguintes atribuições:

- a) Asessorar o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- b) Organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria;
- c) Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte as demais unidades administrativas do órgão, em apoio e consonância com as diretrizes emitidas pelo Gabinete do Prefeito;
- d) Executar ou tras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º - Ao Coordenador de Comunicação Social compete:

- a) Coordenar, programar, monitorar e auxiliar na execução das tarefas rotineiras de apoio administrativo às chefias em questões técnicas administrativas que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentem relativa margem de autonomia;
- b) Auxiliar Diretores e Assessores em atividades de planejamento, organização, coordenação e controle de tarefas burocráticas concernentes à administração da Secretaria.
- c) Executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º - Ao Coordenador de Marketing compete:

- a) Coordenar na promoção das atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;
- b) Coordenar na promoção de pesquisas de opinião pública e interpretação dos resultados para a Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- c) Coordenar no planejamento, criação e execução de campanhas institucionais, de caráter comunitário e promocional;
- d) Coordenar na criação e desenvolvimento da produção visual de materiais gráficos ligados à administração pública e aos eventos por ela produzidas;
- e) Coordenar na promoção de estudos para melhor otimização das mídias disponíveis no mercado com a divulgação das campanhas publicitárias da Prefeitura de Barra do Piraí;
- f) Gerenciamento da construção, manutenção e consolidação de imagem coesa e única do Chefe do Poder Executivo;
- g) Gerenciamento da aplicação do uso da marca e de toda a identificação visual da Prefeitura em todos os veículos de comunicação;
- h) Correção de eventuais desvios de objetivos;
- i) Supervisão das ações e estratégias de posicionamento de comunicação e de projeção da imagem da instituição junto à sociedade;
- j) Exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;

Art. 7º - Coordenador de Midia compete:

- a) Coordenar na atualização dos perfis institucionais da prefeitura nas redes sociais;
- b) Coordenar ao registro e monitoramento à imagem da Prefeitura nas redes sociais;
- c) Coordenar no encaminhamento às áreas competentes as demandas oriundas de redes sociais para apuração e resposta, alinhadas com a assessoria especial de comunicação social;
- d) Coordenar na Gravação e edição de vídeos para rede sociais e site institucional do município de Barra do Piraí;
- e) Executar ou tras correlatas providências.

Art. 8º - Ao Assessor de Comunicação Social compete:

- a) Assessorar na elaboração de todas as peças publicitárias da administração municipal, coordenando o setor de imprensa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- b) Assessorar na elaboração dos temas e pautas de discussão em rádios e jornais de acordo com as determinações do Prefeito;
- c) Assessorar na realização do contato direto com os órgãos de imprensa para divulgação de atos e fatos de interesse da administração municipal;
- d) Gerenciamento do Boletim Municipal e pautas publicadas em jornais de grande circulação e diários oficiais em cumprimento à aspectos legais;

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Diretor do Departamento de Comunicação Social e, os cinco Assessores de Comunicação Social, que integravam a estrutura da Secretaria Municipal de Governo, ficando inalterados os demais cargos da respectiva estrutura.

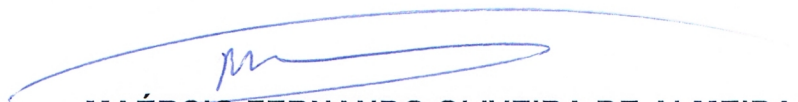
Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, ao propósito de regulamentar outras atribuições à Secretaria e aos cargos criados por esta lei, bem como às suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 11 - O impacto financeiro-orçamentário foi devidamente calculado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e segue acostado ao presente.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual e a abrir os créditos adicionais e especiais necessários, na forma da lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 057/GP/2014
Projeto de Lei nº 237/GP/2014
Autor: Executivo Municipal



**ESTRUTURA ALTERADA
CARGOS EXTINTOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
NÍVEL	CARGOS	QUANT.	VALOR
DAS-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 3.434,03
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	05	R\$ 1.803,38
1			R\$ 1.803,38
2			R\$ 1.803,38
3			R\$ 1.803,38
4			R\$ 1.803,38
5			R\$ 1.803,38
TOTAL			R\$ 12.450,93

VALOR DO DAS-4 = R\$ 3.434,03

DAS-2 = R\$ 1.803,38 X 5 = R\$ 9.016,90

TOTAL: R\$ 12.450,93



ESTRUTURA NOVA
CARGOS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
NÍVEL	CARGOS	QUANT.	VALOR
APM	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 9.291,36
DAS-3 1	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 2.500,79
DAS-3	COORDENADOR DE MARKETING	01	R\$ 2.500,79
DAS-3 2	COORDENADOR DE MIDIA	01	R\$ 2.500,79
DAS-2 1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	R\$ 1.803,38
DAS-2 2			R\$ 1.803,38
		TOTAL	R\$ 20.400,49

VALOR DO APM = R\$ 9.291,36

DAS-3 = R\$ 2.500,79 X 3 = R\$ 7.502,37

DAS-2 = R\$ 1.803,38 X 2 = R\$ 3.606,76

TOTAL: R\$ 20.400,49